



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

CGC 29.115.474/0001-80

*Publicada no Jornal O Sururu
de Macaé, 05a 20-05-44.*

LEI Nº 581144

22

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam concedidas bolsas de estudo para o 1º o 2º graus, aos alunos carentes de recursos e aos pertencentes ao serviço público municipal.

Parágrafo Único - Considera-se carento de recursos, para os efeitos desta Lei, o aluno cujo "ronda mensal" da unidade familiar, dividido pelos encargos da família não ultrapassar de 01 (um) salário mínimo regional.

Art. 2º - O número de bolsas a serem concedidas, anualmente, condiciona-se à disponibilidade orçamentária.

Art. 3º - O valor da bolsa, para o corrente exercício, será de R\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), que poderá ser reajustado anualmente de acordo com o índice do aumento concedido às anuidades escolares, pelo Governo Federal.

Art. 4º - Na concessão das bolsas instituídas por esta Lei, terá preferência o aluno servidor municipal ou seu dependente.

Art. 5º - Perderá o direito de pleitear bolsa, em renovação, o aluno:

- a) reprovado;
- b) que tenha sofrido, no decorrer do ano letivo, sanção disciplinar;
- c) que haja cancelado sua matrícula, ou seja desistente;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

CGC 29.115.474/0001-60

LEI Nº 581177

Art. 5º -

d) seja beneficiário do outra bolsa.

Art. 6º - O julgamento dos pedidos de bolsa de estudo será feito por uma Comissão presidida pelo Chefe do Executivo ou por pessoa por ele escolhida e into grada dos seguintes membros:

- a) 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado por seu Presidente;
- b) 01 (um) representante escolhido pelo Chefe do Executivo dentro os Municípios;
- c) 01 (um) Professor indicado pelas Escolas do 1º grau;
- d) 01 (um) Professor indicado pelas Escolas do 2º grau;
- e) 01 (um) representante do setor municipal de / assistência social.

Art. 7º - Anualmente, o Executivo deverá incluir no orçamento do Município uma subvenção especial destinada ao atendimento de Bolsas de Estudo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de abril de 1977.

Registrado em Livro competentes

47e/480
Secretaria Municipal de Educação

Macaé, 17 de novembro de 1977

Marvalho
Secretaria

CARLOS EMIR MUSSI

Prefeito